

253

Lei número 1.397, de 25 de maio de 1.982

Concede aumento de 45% aos servidores Municipais, Estatutários, CLT., Inativos e Pensionistas.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t :

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) a todos os servidores municipais, Estatutários, CLT., Inativos e Pensionistas, sobre os valores vigentes a 30/04/82.

Artigo 2º - A função Gratificação instituída pelo § único do artigo 3º da Lei Municipal nº1.227, de 20/01/78, alterada pela Lei Municipal nº1.386, de 23/11/81, e a Gratificação de Chefia instituída pela Lei Municipal nº1.291, de 29/06/79, alterada pela Lei Municipal nº1.386, de 23/11/81, ficam majoradas no mesmo percentual.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, as novas tabelas de referência e padrões com as alterações dos salários, vencimentos, proventos e pensões, em decorrência do referido aumento.

Artigo 4º - Fica, também, o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as suplementações das respectivas dotações, bem como as anulações necessárias para a adequação das despesas que ocorrerão com referido aumento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 1982

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., em 25 de maio de 1982.

JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra
WILSON FALCO DA SILVA
D. G. da Administração